

Lei nº 53 de 29 de maio de 1962.

REVOGADA PELA LEI nº 601/62
24/11/62
1962

cria o Salário-Família
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Babedon
Estado da Paraíba, faz saber que o Poder legislativo
ereta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Salário-Família
neste Município extensivo a todos funcionários efetivos, interinos
e extraordinários, (ativo e inativo).

Art. 2º VETADO

Art. 3º Para atender ao que trata o
2º, fica aberto um Crédito Especial de R\$ 200.000,00 (e
tos mil cruzeiros) no presente exercício.

Art. 4º O Salário-Família será
concedido aos funcionários ativos ou inativos:

(continua)



(Continuação)

- I - por filho menor de 21 anos;
- II - por filho inválido;
- III - por filha solteira, em economia própria;
- IV - Vetado

Parágrafo único - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que mediante autorização judicial, viver sob guarda e tutela do pai ou da mãe.

Art. 5º: Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1º: Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º: Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 6º: O pai e a mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 7º VETADO.

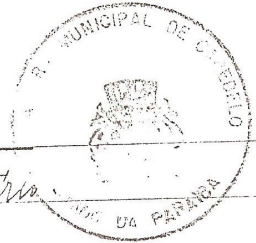
Art. 8º: O salário-família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem sujeito de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Em 29 de Maio de 1962.

(Ass.) Euzébio Figueiredo Miranda - Prefeito Municipal.

João de Figueiredo - secretário



Veto Parcial nº 2

Recomhecendo o mérito da proposição, oriunda da Câmara Municipal, que criou o salário-família aos funcionários desta Edilidade, sou, entretanto, forçado a vetar, parcialmente o referido projeto, em face das seguintes considerações:

Veto o artigo 2º do citado diploma, por considerar altíssimo o valor de determinado para o referido salário, por depender, em vista de nossa situação financeira, sempre difícil e atendendo que uma Prefeitura como a de São José, em situação muitas vezes superior a nossa, tem o salário família na base de Cr\$ 100,00 e o de sua esposa, de Cr\$ 150,00 e assim, Cuiabá não pode determinar um muito maior.

Veto o Item IV, do art. 4º, por considerar-se oneroso aos cofres públicos, pois nem o Estado admite esse pagamento, superior a 21 meses, quando o dependente for masculino e somente o Governo Federal tem na sua legislação apoio ao que na vetamos. Seria um pesado encargo para o Município e logicamente, não vejo razões que justifiquem essa liberalidade.

Veto o art. 7º, em face do manifesto torçimento existente na sua redação, porque deveria especificar melhor os casos em que, pelo afastamento do servidor, os seus dependentes ficam recebendo o respectivo salário.

Diante das considerações acima formuladas, vetando, parcialmente, o referido projeto,

(continua)



(continuação)

devolvo-o à Câmara para o fim de direito, apelando para que seja o veto acuito e a seguir, estendida a matéria em bases mais justas e humanas, de acordo com a realidade econômica.

Apoiando a minha atitude na Constituição Estadual e Lei nº 321 de 8 de janeiro de 1949, veto o 1º projeto, de forma parcial, aguardando um resame do caso pelo Egrégio Legislativo.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, Em 27 de maio de 1962.

(Ass.) Carlos Figueiredo Miranda
Prefeito Municipal.